

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2020 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 87

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.002804/2017-46, Auto de Infração nº 18/2017, entidade PETROS, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 503ª Sessão Ordinária, de 01/09/2020, Despacho Decisório 110/2020/CGDC/DICOL: aprovar a manifestação da CGDC (Nota nº 1049/2020/PREVIC), para reconsiderar parcialmente a decisão anterior da Dicol, acolhendo a pretensão dos recorrentes, no sentido de declarar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, julgando-se para estes extinta a punibilidade.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.